

LEI Nº 195, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.999.  
Institui o programa rural denominado “Projeto Semente” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.) – Fica instituído no âmbito do município de Motuca o programa de crédito rural municipal denominado “Projeto Semente”, que tem por objetivo incentivar os pequenos produtores rurais, anualmente, no plantio de arroz e milho.

Artigo 2º.) – Para viabilizar o presente programa, a Prefeitura Municipal, através do Departamento de Agricultura divulgará, mediante edital, os prazos e as condições para que os interessados possam participar, em números compatíveis com o aporte de recursos disponibilizados para esse fim, de forma a garantir o princípio da igualdade.

Artigo 3º.) – Concluída a fase de inscrição e habilitação, os produtores interessados terão acesso a um crédito de sementes de arroz ou milho, numa quantidade de grãos suficientes para o plantio de uma área distribuída em módulos de 0,7 e 1,7 hectares respectivamente.

Artigo 4º.) – Cada produtor deverá fazer a sua opção por um único módulo, sendo vedada a dupla opção

Artigo 5º.) – O incentivo a ser oferecido pelo Poder Público consiste no desenvolvimento de 220 módulos, dividido em 70 módulos de arroz e 150 módulos de milho, adiante disposto, resultando num crédito total de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais), a saber:

1 Módulo de Arroz : 01 saco de sementes de arroz de sequeiro (40kgs) variedade IAC 202m produzido pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

1 Módulo de Milho : 02 sacos de sementes de milho (20 kgs) cada, variedade AL-34, produzida pelo Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Além do fornecimento das sementes, o Município prestará a assistência técnica necessária para a viabilização do plantio.

Artigo 6º.) – Os créditos serão liberados no período de 01 a 30 de novembro, para que seja o plantio processado até 15 de dezembro.

Artigo 7º.) – Ficam fixadas as seguintes condições para a amortização dos créditos concedidos:

a – Módulo Arroz: Pagamento até 31.05.2000, com quantidade de arroz em casca no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), utilizando-se para cálculo o preço da saca de arroz (60 kgs) publico no Suplemento Agrícola do Jornal “Estado de São Paulo” do dia da amortização do financiamento ou data mais recente;

b – Módulo Milho: Idem ao Módulo Arroz, exceto o valor da amortização, que será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para o milho.

Artigo 8º.) – De acordo com a conveniência. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, prevendo para outros anos agrícolas, a inclusão de novas culturas neste programa, adequando os preços, quantidades e requisitos, bem como outras providências, através de decreto.

Artigo 9º.) – A coordenação, o desenvolvimento, a conclusão e a prestação de contas do presente projeto será de responsabilidade do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 10º.) – Nos casos de perda total ou parcial da safra, por motivos alheios à vontade das partes, a comissão referida no artigo anterior deverá pronunciar-se formalmente, justificando o ocorrido, propondo, inclusive, as medidas legais cabíveis.

Artigo 11º.) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamentos.

Artigo 12º.) – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de outubro de 1.999.

EMÍLIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal

